

GRUPO MARQUES SEGUROS

FISCALIDADE DE SEGUROS VIDA

IRC

2020

INDICE

1. Introdução	01
2. Usos de Seguros de Vida	02
3. Definições	03
Dedução	
Tributação	
Isenção	
Penalização	
Tabela I – IRC	09
Conclusão	14

INTRODUÇÃO

O objectivo deste documento é providenciar um guia para empresários, sobre os usos, a fiscalidade e para-fiscalidade aplicável a seguros de Vida, Acidentes Pessoais, Saúde e Fundos de Pensões em sede de IRC. Pretende-se esclarecer os empresários sobre os vários benefícios económicos que podem usufruir no contexto da empresa tanto a nível do indivíduo como a nível fiscal.

USOS DE SEGURO DE VIDA

O objectivo principal de um seguro de vida é garantir pelo pagamento de um prémio anual, um determinado montante que a seguradora irá pagar ao tomador/beneficiário, em caso de invalidez ou morte do segurado.

No contexto pessoal, os usos de um seguro de vida podem ser os seguintes:

1. Protecção financeira dos sobreviventes.
2. Pagamento de hipotecas e empréstimos sobre equipamentos.
3. Criação de património
4. Protecção de património
5. Acumulação de capital

No contexto empresarial

1. Acordos Buy-Sell, onde os sócios da empresa usam o montante de seguro para comprar a posição do sócio que faleceu.
2. Pessoa-chave, onde a empresa protege o investimento que faz numa pessoa vital à empresa
3. Bonus executivo
4. Compensação diferida

Classes de apólices de seguro de vida

1. Individual vs grupo
2. Termo ou permanente
3. Com ou sem participação
4. Fixo ou variável

Alguns casos práticos:

1. Morte - Se a pessoa morre, os beneficiários(família ou empresa) recebem o montante contratado dentro de 30 dias úteis.
2. Invalidez - Se a pessoa ficar incapacitada, sem poder exercer a profissão, recebe o

montante contratado.

3. Garantia – Como garantia sobre um bem (crédito-habituação, crédito sobre aquisição de equipamento). Os bancos precisam de uma garantia caso aconteça alguma coisa a quem contrai o empréstimo. Neste caso, é importante referir que os beneficiários do seguro de vida são os bancos e não o indivíduo. São neste caso designados por beneficiários irrevogáveis.
4. Protecção Financeira – Como protecção dos bens da empresa e dos familiares do empresário em caso de alguma fatalidade. Evita bancos, finanças, segurança social, credores penhorarem os bens da empresa e as contas dos familiares mais próximos. Caso esta situação aconteça, a seguradora deposita o montante na empresa e todas as contas são saldadas. O restante montante é depositado onde for instruído pelo tomador da apólice quando é feito o contrato: sócios, familiares.
5. Investimento – É possível aliar um seguro de vida com uma conta de investimento. Desta forma, pode-se ter a protecção de um seguro de vida junto com uma conta de investimento. Se acontecer algum incidente ao segurado dentro do período que está activo a trabalhar, é activado o seguro de vida e a conta de investimento. Se se reformar, ou ultrapassar a idade máxima do contrato, tem sempre acesso à conta de investimento.
6. Benefícios fiscais – Como protecção de pagamento de impostos, para reduzir carga fiscal. É possível utilizar os seguros de vida com outras medidas descritas no código de benefícios fiscais de investimento para otimizar o pagamento de impostos de uma empresa. Tax-shelters para trust-funds é uma das estratégias. Neste documento iremos abordar os benefícios fiscais existentes na lei portuguesa.

DEFINIÇÕES

Iremos de seguir enquadrar os seguros referidos em quatro categorias:

1. Dedução
2. Tributação
3. Isenção
4. Penalização

DEDUÇÃO

Dedução é a subtracção à colecta ou ao rendimento (conforme o caso) do sujeito passivo (contribuinte), dos prémios / entregas / contribuições seguros de Vida, Acidentes Pessoais, Saúde e Fundos de Pensões pagos pelo sujeito passivo, pessoa singular (pelo seu empregador, em certas condições) ou pelo sujeito passivo pessoa coletiva.

TRIBUTAÇÃO

Tributação é o pagamento de IRS / IRC sobre o rendimento (diferença positiva entre o valor recebido e os prémios, entregas e contribuições pagas) de seguros e/ou rendas, recebidos pelo sujeito passivo:

Em sede de IRS:

a) **Recebimento em capital:** tributação definitiva por retenção na fonte, no momento do pagamento ou disponibilização, à taxa liberatória respectiva (variável consoante seja seguro de Vida ou PPR / fundo pensões). Poderá ser por conta, se houver opção pelo englobamento com tributação definitiva quando declarar os outros rendimentos desse ano.

b) **Recebimento em rendas:** tributação por conta, às taxas da Categoria H - Pensões

Nota: No recebimento em capital (em IRS / IRC), cumpridas certas regras e prazos, a tributação só incide sobre fracções dos rendimentos. Nos Açores a taxa liberatória em IRS é reduzida em -20% e a taxa de tributação por conta em IRC também é reduzida até -20%.

Em sede de IRC:

a) **Recebimento em capital:** tributação por conta, na fonte, à taxa de 25% (a tributação definitiva só acontecerá quando a Empresa declarar ao fisco os outros rendimentos desse ano).

b) **Recebimento em rendas:** Inexistente

ISENÇÃO

A Isenção é uma exceção tributária inerente ao Imposto de Selo ou ao IRS (Categoria E-Rendimento de Capitais) nos pagamentos de capitais (seguros Vida, Acidentes Pessoais, PPR e Fundos de Pensões) e de indemnizações (outros seguros, como Acidentes de Trabalho, Responsabilidade Civil).

Está isenta a contribuição para a Segurança Social (TSU) dos prémios / entregas / contribuições de seguros Vida / PPR / Fundos de Pensões, pagos pelo empregador em benefícios dos seus trabalhadores (e sócios / administradores se remunerados) que constituam retribuição tributada em IRS nesse ano.

A isenção de IRS sobre as mais-valias obtidas pelo proprietário ou respetivo cônjuge, se reformado ou com idade igual ou superior a 65 anos de idade, na venda de casa própria, de habitação permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, se aplicar o valor de realização (deduzido do valor da eventual amortização do empréstimo para compra da casa) num contrato de seguro (Vida – Rendas), fundo de pensões aberto ou num chamado PPR do Estado. A aplicação tem de ser feita num prazo de 6 meses a contar da data de realização e a prestação periódica (renda) garantida por esses instrumentos de poupança não pode exceder um montante máximo anual igual a 7,5% do valor investido. É admitido o reinvestimento parcial com a correspondente tributação proporcional da mais valia.

PENALIZAÇÃO

Penalização significa a anulação do benefício correspondente à dedução fiscal, em sede de IRS ou IRC, obtida pelo sujeito passivo (pessoa singular ou colectiva), dos prémios / entregas / contribuições (de seguros / PPR / Fundos de Pensões), através da adição ao rendimento colectável ou à colecta (conforme os casos) daquele valor (regra geral com majorações) por incumprimento dos requisitos legais da dedução.

TABELA I - IRC

Dedução

Dedução como gastos ou perdas (CIRC, Artigo 23) à matéria colectável do IRC, sem limite, dos prémios /entregas / contribuições pagos pela pessoa colectiva quer sejam:

1. benefício da empresa, nos casos específicos em que a pessoa segura é designada por “pessoa-chave”(designação dada à pessoa que na empresa tem um papel fundamental, onde a sua ausência invalida de forma grave as operações)
2. rendimento de trabalho dos trabalhadores (e sócios/administradores, se remunerados) e cujo valor seja tributado no IRS em cada ano.

Dedução como gastos por realização de utilidade social(CIRC, Artigo 43)

Em conjunto com outras contribuições para regimes suplementares como a segurança social, que garantam reforma e pré-reforma.

Dedução na matéria colectável até 15% do valor anual das retribuições, dos prémios/entregas/contribuições pagos pela empresa, relativos a Seguros de Vida, Acidentes Pessoais e Saúde que garantam benefícios de reforma, pré-reforma, complemento de reforma, saúde pós-emprego, invalidez ou sobrevivência dos colaboradores permanentes e sócios/administradores se remunerados.

Requisitos:

- Os seguros devem beneficiar a generalidade dos trabalhadores permanentes

Os benefícios dos seguros (capitais e coberturas) devem seguir critério objetivo e idêntico (não discriminatório), salvo disposição diferente por CCT ou acordo de empresa;

- Os benefícios não constituem direito adquirido dos trabalhadores (caso cesse o vínculo laboral antes da reforma ou pré-reforma);
- O valor dos prémios não pode ser rendimento de trabalho dependente

Se o seguro garantir capital em caso de vida, $\geq 2/3$ do seu valor será pago como renda

vitalícia (com possível remição em capital se valor <10% do salário mínimo nacional mensal) e só nas situações previstas na lei para a reforma ou pré-reforma.

Isenção

Isenção de IRC sobre rendimento de Fundos de PPR / PPE / PPR-E e Fundos de Pensões a operar nos termos da lei. (EBF, Artigo 21, alínea 1, e Artigo 16, alínea 1)

Isenção da TSU

- Empresa 23,75%;
- Trabalhador 11% – se não houver resgate antes, da passagem à condição de pensionista ou fora das condições legais. (Código Contributivo Segurança Social, artigo 46, alínea 2)

Isenção de Imposto de Selo sobre o capital destes seguros, pago à empresa por morte da pessoa segura. (Código do Imposto de Selo, Artigo 1 e Artigo 5, alínea a)

Tributação

Não aplicável em IRC só em sede de IRS ao trabalhador que tem o benefício.

A empresa faz a retenção na fonte – Tabela Categoria A.

1 – Rendimento de Seguros de Vida do tipo Capitalização/Investimento onde a empresa é a beneficiária)

Contratos com início a 2001

Com valor maior ou igual a 35% dos prémios pagos na primeira metade do contrato:

Até 5 anos = 25%

Entre 5 e 8 anos = 20%

Acima de 8 anos = 10%

(CIRC, Artigo 94, Alínea 4)

2 – Capital de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais pagos à empresa por sinistro(morte/invalidez) da pessoa segura, nomeadamente a pessoa-chave.

São proveito tributável em IRC. O segurador não faz retenção na fonte nem comunicação específica ao fisco, pelo que o tomador da apólice o deve fazer para garantir que tem coberta esta situação. (CIRC, Artigo 20, Alínea 1, i)

Em sede de IRS a tributação só é aplicável ao trabalhador no ano em que recebe o valor de seguro//PPR/Fundos de Pensões

Penalização

Em caso de incumprimento por parte da sociedade gestora dos termos da lei.

A isenção fica nesse exercício, sem efeito e o imposto deve ser pago.

(EBF Artigo 21 número 6 e Artigo 16, Alínea 4)

(CIRC, Artigo 43, 10, 11 e 12)

(EBF, Artigo 16, Alínea 4)

QUADRO-RESUMO



Critérios:

- a) **Os benefícios devem ser estabelecidos para a generalidade dos trabalhadores permanentes** da empresa ou no âmbito de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho para as classes profissionais onde os trabalhadores se inserem.
- b) **Os benefícios devem ser estabelecidos segundo um critério objectivo e idêntico ainda que não pertencentes à mesma classe profissional**, salvo em cumprimento de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.
- c) **São igualmente considerados gastos do período de tributação, até ao limite das despesas com o pessoal**, contabilizadas a título de remunerações, ordenados e salários respeitantes ao período de tributação, os suportados com seguros de vida, não sendo o excedente considerado custo do exercício.

CONCLUSÃO

Neste documento abordamos as utilizações de um seguro de vida, tanto do ponto de vista pessoa, como do ponto de vista de empresa e como implementar um seguro de vida no contexto legal da empresa para obter benefícios fiscais.